



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 59/91

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, para reforço de dotações consignadas no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, ao orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, no valor de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), para cobrir dotações insuficientes no orçamento da mesma a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1-01 Pessoal Civil-Venc. e Vant.Fixas Cr\$ 17.000.000,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais Cr\$ 3.000.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO SUPERIOR

MANUTENÇÃO DO ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.1.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.1 PESSOAL

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.2 Outros Serviços e encargos Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, a anulação parcial das dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente a saber:



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO DE SEGUNDO GRAU

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1.1.1-03 Pessoal Civil-Outras Desp.Var.Cr\$ 2.000.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO SUPERIOR

GABINETE DO DIRETOR

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 Pessoal Civil-Subsídio Cr\$ 4.000.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO SUPERIOR

MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1-02 Pessoal Civil-Diárias Cr\$ 5.000.000,00

3.1.1.1-03 Pessoal Civil-Outras Desp.VarCr\$ 7.000.000,00

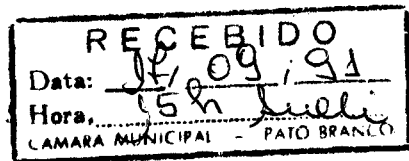
3.1.1.3 Obrigações Patronais 5.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 043/91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Tem esta Mensagem a finalidade de encaminhar em anexo, Projeto de Lei solicitando autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco-FUNESP.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar considerações de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
06 de setembro de 1991.

Clóvis  Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 59/91

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, no valor de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), para cobrir dotações insuficientes no orçamento da mesma a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1-01 Pessoal Civil-Venc. e vant. Fixas Cr\$ 17.000.000,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais Cr\$ 3.000.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO SUPERIOR

MANUTENÇÃO DO ENSINO DE PÓS GRADUAÇÃO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.1.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.1 PESSOAL

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.2 Outros Serv. e Enc. Cr\$ 3.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, a anulação parcial das dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente a saber:

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO DE SEGUNDO GRAU

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1.1.1-03 Pessoal Civil -Outras Desp. Var. Cr\$ 2.000.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO SUPERIOR

GABINETE DO DIRETOR

3.0.0.0

DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0

DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0

PESSOAL

3.1.1.1

Pessoal Civil-Subsídio

Cr\$ 4.000.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO SUPERIOR

MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

3.0.0.0

DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0

DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0

PESSOAL

3.1.1.1-02

Pessoal Civil - Diárias

Cr\$ 5.000.000,00

3.1.1.1-03

Pessoal Civil - Outras Desp. Var.

Cr\$ 7.000.000,00

3.1.1.3

Obrigações Patronais

Cr\$ 5.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

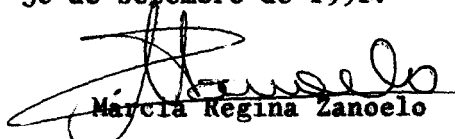
P A R E C E R

Analizando a abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, encontramos normalidade na suplementação havendo com patibilidade na anulação parcial das dotações.

Sou de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Pato Branco, 30 de setembro de 1991.



Marcia Regina Zanoelo

Contadora CRC nº 27.823



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Através do Projeto de Lei nº 59/91, o Executivo Municipal busca autorização para abrir crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no orçamento da Funesp.

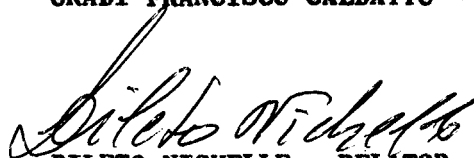
Indica o Executivo que para dar cobertura ao crédito acima citado, é utilizado como recurso, a anulação parcial das dotações orçamentárias, consignadas em seu orçamento vigente.

Esta Comissão analisando a presente matéria e embasada no parecer contábil, é de parecer favorável a sua tramitação normal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de setembro de 1991.


ORADI FRANCISCO CALDATTO - PRESIDENTE


DILETO NICHELLE - RELATOR


JOECIRA AMADORI - MEMBRO